

Prezados,

Compartilho com os colegas o inteiro teor de duas portarias, assinadas hoje, que regulamentam o *teletrabalho* no âmbito da Procuradoria-Geral Federal. O objetivo da presente mensagem é compartilhar as premissas e os objetivos do projeto piloto e, ao mesmo tempo, solicitar a participação e o envolvimento dos colegas no seu desenvolvimento, considerando que os resultados daí extraídos nos subsidiarão para outras iniciativas de trabalho remoto.

A Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015, traz as disposições gerais e fixa as diretrizes para a criação de Equipes de Trabalho Remoto no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e, por sua vez, a Portaria PGF nº 979, de 24 de dezembro de 2015, institui o projeto piloto. Ambas anexas.

Como sabem, definimos no item nº 1.1.6 do Plano de Ação da PGF para o ano de 2015 a necessidade de avaliar a regulamentação do *teletrabalho* no âmbito de outros órgãos públicos e estudar a sua compatibilidade com as atribuições do cargo de Procurador Federal. Pois bem, após realizar estudos sobre o tema e analisar experiências de outras instituições (CGU, TCU, TST, TRF4, TJSC etc), concluímos que nossos objetivos deveriam ser relativamente diferentes. Não basta simplesmente regulamentar o trabalho a distância, de modo a permitir que o membro continue a fazer o mesmo que já faz nas instalações da PGF, desta feita em sua residência. Isso não é suficiente. O nosso foco deve ser o aumento da eficiência e da qualidade da prestação do serviço: utilizar das ferramentas de trabalho a distância para tornar a representação das autarquias e fundações públicas federais ainda mais eficiente.

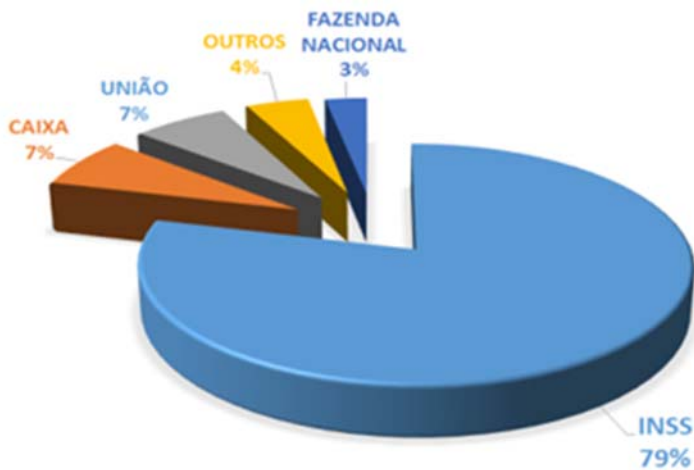
A desvinculação da realização do trabalho dentro das instalações físicas das unidades da PGF, aliada à universalização dos sistemas de processo eletrônico, traz consigo a ideia da desterritorialização da atuação, o que poderá permitir que Procuradores Federais possam atuar em processos de qualquer região do país, independentemente do local de sua lotação. Abre-se, com isso, uma oportunidade de melhor especialização do trabalho, rompendo-se as barreiras da localização geográfica.

Neste contexto, a nossa regulamentação do assunto busca permitir às Procuradorias Regionais Federais e às Procuradorias Federais nos Estados a instituição de **Equipes de Trabalho Remoto – ETR**.

Como sabem, trata-se da primeira experiência oficial de trabalho remoto no âmbito da Advocacia-Geral da União e, por essa razão, devemos iniciar com um projeto piloto. Entendemos que o ponto de partida deveria ter como foco **ações previdenciárias** e, mais especificamente, os **processos eletrônicos** que tramitam nos Juizados Especiais Federais que tratem da concessão ou restabelecimento de **benefícios previdenciários por incapacidade**.

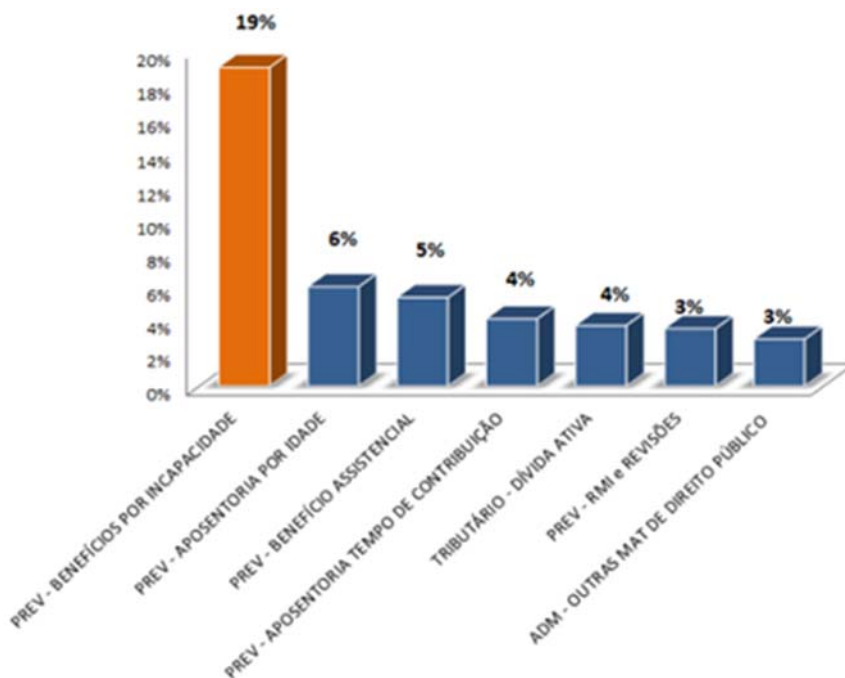
Elegemos as ações previdenciárias por algumas razões, conforme detalhamento constante no item 4 do projeto anexo.

Como bem sabemos, o INSS é o maior litigante da justiça brasileira. Para se ter uma ideia da dimensão e da representatividade das ações previdenciárias, do total de processos judiciais que tramitam na Justiça Federal, 43% têm o INSS como parte. No âmbito dos Juizados Especiais Federais, o INSS responde por 79% de todos os processos em tramitação, conforme gráfico abaixo:



O objetivo do projeto é aumentar de forma exponencial, em um universo bastante significativo de processos, a uniformidade e a qualidade da atuação, razão pela qual a eleição das ações previdenciárias no âmbito do projeto piloto eleva a iniciativa à prioridade não apenas da Procuradoria-Geral Federal, mas também do Poder Judiciário, do jurisdicionado e da sociedade como um todo.

Dentre todas as espécies de ações previdenciárias, elegemos aquelas relacionadas à concessão ou restabelecimento de benefícios por incapacidade para o projeto piloto, que constituem a absoluta maioria dos processos que tramitam na Justiça Federal. Esse tema é o assunto mais recorrente no âmbito dos Tribunais Regionais Federais (19%), das Turmas Recursais (21%) e da Justiça Federal como um todo (17%). Eis um exemplo gráfico da distorção (TRFs):



Como se não bastasse, o número de processos ainda apresenta claro viés de crescimento. Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social, divulgado em agosto de 2015, enquanto o número geral de requerimentos de benefícios previdenciários tenha aumentado 22% entre os

anos de 2006 e 2014, o número de benefícios por incapacidade requeridos na via administrativa teve um **aumento de 66%**. A partir dos dados levantados pela PGF, constatou-se que o potencial de judicialização médio na temática relacionada a benefícios por incapacidade é de **161.613 novas ações por mês**.

Não podemos assistir a esse cenário passivamente.

Além disso, a escolha dos benefícios por incapacidade para o piloto também se justifica sob o ponto de vista operacional, uma vez que a questão majoritariamente controvertida nestas demandas se refere exclusivamente à avaliação do potencial laboral dos segurados da Previdência Social, cuja prova se dá exclusivamente por meio da perícia médica judicial, sem necessidade de audiências na maior parte dos casos.

Mas não é só isso: a escolha dos benefícios por incapacidade também se justifica pela perplexidade observada na instrução processual. Precisamos reconhecer a enorme deficiência na qualidade da instrução probatória, eis que os peritos judiciais, em grande escala, sequer tomam conhecimento dos laudos médicos produzidos pelos médicos peritos da previdência social e, raramente, os magistrados tomam conhecimento de informações fundamentais como a readaptação de função do segurado junto ao empregador ou a conclusão de processo de reabilitação profissional. Sem considerar que a maior parte das perícias judiciais são realizadas sem o acompanhamento de assistentes técnicos.

A criação de Equipes de Trabalho Remoto (ETRs) para atuar nesses processos contribuirá para a criação de procedimentos uniformes junto ao INSS e ao Poder Judiciário. **A propósito, a Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MPS assinada há alguns dias vem nesse sentido.**

O potencial de resultados do projeto é alto. No Estado de São Paulo, por exemplo, 18% das concessões de auxílio doença são determinadas pelo Poder Judiciário. Se conseguirmos reduzir **1%** (apenas) das concessões judiciais de auxílio doença, geraremos uma economia média mensal de R\$ 3,7 milhões de reais, apenas no referido Estado.

Para início do projeto piloto elegemos quatro estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraná. Todos os demais detalhes estão exaustivamente demonstrados no documento anexo, que traz demonstrações gráficas e simulações.

O piloto não impede a criação de ETRs em outras áreas e matérias, ao contrário. A Portaria PGF nº 978/2015 traz as diretrizes para a criação de novas ETRs. Podemos pensar, por exemplo, na atuação remota para ajuizamento e acompanhamento de ações regressivas, a defesa judicial em matéria de servidor público, a atuação em ações relacionadas à corrupção e à improbidade administrativa, demandas específicas de consultoria e tantas outras.

Para essa nova forma de organização do trabalho, o sucesso não depende de estruturas hierarquizadas, mas fundamentalmente de cada um dos Procuradores Federais que delas participem ou que, de alguma forma, contribuam para sua criação e seu funcionamento.

Registro, finalmente, a fundamental participação do Comitê de Gestão da PGF e da nossa Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos para a concepção e desenvolvimento da iniciativa.

Aproveito, finalmente, para desejar feliz natal e um extraordinário 2016 para todos nós.

Abraço,

Renato Rodrigues Vieira
Procurador-Geral Federal